

EMENDA Nº _____ - CCJ
(ao PRS 17/2009)

SF/14936.09017-80

Dê-se ao inciso VI do Art. 76 do PRS 17 de 2009 a seguinte redação:

Art. 76.....
I -
VI - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, 17;
VII -

JUSTIFICAÇÃO

A redução para 17 o número de membros é fundamental para facilitar o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Direitos Humanos e de Legislação Participativa. Este é o número de membros com que a comissão vem funcionando nas últimas legislaturas.

A Comissão vem se destacando como a grande porta de entrada para as demandas sociais e discussão de temas de interesse da sociedade. Já está mais que consolidada como a comissão onde se empreendem os debates solicitados pela sociedade civil, através de diversas audiências públicas realizadas semanalmente. Contudo, nas deliberações há problemas com o quórum, desta forma entendemos que reduzindo o número de membros conseguiremos garantir pleno funcionamento da atividade legislativa da comissão, aliada a seu caráter de espaço potencializador das vozes da sociedade e que não conseguem o mesmo espaço nas demais comissões da casa.

Senado Federal, 11 de fevereiro de 2014.

Senadora Ana Rita
(PT - ES)